



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul

ADM. 2009/2012

Executivo Municipal

LEI 594/11

DATA: 18/10/2011

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL

Faço saber que a Câmara Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Uso e Ocupação do Solo do Município de Diamante do Sul serão regidos pelos dispositivos desta Lei e de seus anexos integrantes.

Parágrafo Único. Esta Lei também estabelece critérios para incentivos construtivos em área urbana.

Art. 2º. São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Parâmetros Urbanísticos;
- II - Anexo II - Mapa de Uso e Ocupação do Solo Municipal;
- III - Anexo III – Quadro de Parâmetros de Uso do Solo Municipal;
- IV - Anexo IV - Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- V - Anexo V – Quadros I e II de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- VI - Anexo VI – Classificação das Atividades de Uso do Solo Urbano.

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul

ADM. 2009/2012

Executivo Municipal

Art. 3º. As disposições desta lei devem ser observadas obrigatoriamente:

- I - na concessão de alvarás de construção, reformas e ampliações;
- II - na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;
- III - na execução de planos, programas, projetos, obras, e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
- IV - na urbanização de áreas;
- V - no parcelamento do solo;
- VI - na implantação de atividades no meio rural que estejam estabelecidos nos parâmetros de uso desta lei.

Seção I

Dos Objetivos

Art. 4º. A presente Lei tem por objetivos:

- I - estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo municipal, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
- II - orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;
- III - definir áreas e zonas, em âmbito municipal e urbano, respectivamente, estabelecendo parâmetros de uso e ocupação do solo;
- IV - promover por meio de um regime urbanístico adequado, a qualificação do ambiente urbano;
- V - prever e controlar densidades demográficas e de ocupação do solo municipal, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente;
- VI - compatibilizar usos e atividades complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e da eficácia dos serviços e da infra-estrutura.

Seção II

Das Definições



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul

ADM. 2009/2012

Executivo Municipal

Art. 5º. Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei, adotam-se os conceitos e definições adiante estabelecidas:

I - Zona ou área: É a delimitação de uma parte do espaço do município, definida por suas características físicas, sociais e ambientais e sobre onde incidirá parâmetros específicos de uso e ocupação do solo.

II - Uso do Solo: É o relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona ou área, sendo esses usos definidos como:

a) permitido – compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da área ou corredor correspondente;

b) permissível - compreendem as atividades cujo grau de adequação à área dependerá da análise do Conselho de Desenvolvimento Urbano Municipal e outras organizações julgadas afins;

c) tolerado – compreendem as atividades já instaladas anteriores a esta lei ou atividades que embora não sendo adequado à zona, é admitido a título precário, desde que não prejudique a vocação da zona em questão.

d) proibido - compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da área ou corredor correspondente.

III - Ocupação do solo: É a maneira como a edificação ocupa o terreno, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos.

IV - Os parâmetros urbanísticos, ilustrados no Anexo I, parte integrante desta Lei, são definidos como:

a) coeficiente de aproveitamento básico: valor que se deve multiplicar com a área do terreno para se obter a área máxima computável a construir, determinando o potencial construtivo do lote;

b) taxa de ocupação: percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação sobre o plano horizontal e a área total do lote;

c) taxa de permeabilidade: percentual expresso pela relação entre a área permeável do lote e a área total do lote.



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul

ADM. 2009/2012

Executivo Municipal

d) altura da edificação: é a dimensão vertical máxima da edificação, em números de pavimentos a partir do térreo, inclusive;

e) lote mínimo: área mínima de lote, para fins de parcelamento do solo;

f) testada mínima: dimensão mínima da menor face do lote confrontante com uma via.

g) recuo: distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e as divisas do lote:

1. os recuos serão definidos por linhas paralelas às divisas do lote, salvo projeções de saliências em edificações, nos casos previstos no Código de Obras;

2. os recuos de frente serão medidos com relação aos alinhamentos, ou seja, distância mínima perpendicular entre a fachada da edificação incluindo o subsolo e o alinhamento predial existente ou projetado.

V - Dos termos gerais:

a) área computável: área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno e taxa de ocupação máxima;

b) regime urbanístico: conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem a forma de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno.

CAPÍTULO II

DO USO DO SOLO MUNICIPAL

Seção I

Das Áreas Municipais

Art. 6º. O município de Diamante do Sul fica dividido em áreas, conforme Anexo II, parte integrante desta Lei, que recebem a denominação como segue:

I – Área de Agropecuária Sustentável (AAS);

II – Área Especial da Rodovia PR-670 (AER);

III – Área Urbana e de Expansão Urbana (AU);

IV – Área Uso Restrito Controlado (AURC);

V – Área de Preservação Ambiental Permanente (APP).



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul

ADM. 2009/2012

Executivo Municipal

Parágrafo Único. Os critérios de uso do solo nas diversas áreas estão contidos no Quadro do Anexo III, parte integrante desta lei.

Art. 7º. A Área de Agropecuária Sustentável (AAS) corresponde à porção de território com uso e ocupação de características não urbanas, que apresentam relevo fracionado e com médias e altas declividades, com concentração de atividades agrossilvipastoris, pecuária, silvicultura, criações diversa, podendo ser destinados a agroindústrias, bem como permitir e fixar atividades agrícolas, priorizando práticas conservacionistas, de forma a incrementar a produtividade preservando o meio ambiente.

Parágrafo Único. Nesta área deverá ser priorizado a educação alimentar, assim como a inclusão social por meio de alternativas de renda e capacitação à população carente, visando à melhoria na qualidade de vida dessa população.

Art. 8º. A Área Especial da Rodovia PR-670 (AER) corresponde às áreas ao longo da PR-670 com os devidos prolongamentos passando pela sede municipal seguindo a oeste até a comunidade de Pinhalito e a leste até a comunidade Barra do Rio Herval que se destinam à produção agropecuária, agroindústrias e à exploração de recursos naturais de forma sustentável, onde os empreendimentos voltados ao turismo rural e de lazer, devem ser incentivados, como alternativa para gerar renda à população local, possibilitando a sua manutenção no campo.

Parágrafo Único. O objetivo desta área é priorizar o desenvolvimento de atividades voltadas ao turismo rural e ao lazer, com a possibilidade de criação de um roteiro turístico nesta região, que também apresentem belas paisagens.

Art. 9º. A Área Urbana e de Expansão Urbana (AU) corresponde à porção do território delimitada pelo Perímetro Urbano da sede municipal de Diamante do Sul.



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul

ADM. 2009/2012

Executivo Municipal

§1º. O objetivo desta área é consolidar a ocupação urbana existente e estruturar locais passíveis de serem ocupados, aliando ações de infra-estruturação e recuperação das condições sócio-ambientais.

§2º. Os parâmetros de uso e ocupação do solo da Área Urbana são detalhados no Capítulo III da presente Lei.

§3º. As áreas municipais externas à Área Urbana configuram a área rural do município de Diamante do Sul.

Art. 10. As Áreas de Expansão Urbana serão divididas em dois tipos, de acordo com a prioridade de ocupação.

Art. 11. Área Uso Restrito Controlado (AURC) São áreas que requer cuidados ambientais principalmente por estar em encostas com declividade acentuadas, que requer um uso controlado e restrito a partir de licenciamentos ambientais para implantação de projetos ambientais específicos. Devem ter uso controlado e requerem cuidados especiais com poluição, erosão, assoreamento, entre outros. Neste grupo incluem-se:

- I - Áreas de encostas com exploração minerais necessitando de licenciamento ambiental;
- II - Áreas de Mata Nativa e Áreas sujeitas às inundações das margens de córregos e rios.

Art. 12. As Áreas de Preservação Ambiental Permanente (APP) correspondem às áreas de preservação permanente definidas por Lei Federal (Lei nº 4771/65) e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Único. O objetivo destas áreas é preservar, recuperar e manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, proteger os cursos d'água, suas margens, além de configurar importante refúgio para a fauna local, caracterizando-se como corredor de biodiversidade.

Art. 13. As características de ocupação do solo rural devem seguir legislação federal, regulamentada e orientada pelo órgão competente.



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul

ADM. 2009/2012

Executivo Municipal

Seção II

Da Classificação das Atividades de Uso do Solo Municipal

Art. 14. Para efeito desta lei as atividades de uso do solo municipal classificam-se em:

I. agroindústria: atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos agrícolas e de pecuária;

II. atividade turística e de lazer: atividade em que são promovidos a recreação, entretenimento, repouso e informação;

III. educação ambiental: conjunto de ações educativas voltadas à compreensão da dinâmica dos ecossistemas, considerando efeitos da relação do homem com o meio, a determinação social e a variação/evolução histórica dessa relação;

IV. mineração: atividade pela qual são extraídos minerais ou substâncias não metálicas do solo e sub-solo;

V. preservação e recuperação: atividade que visa garantir a manutenção e/ou recuperação das características próprias de um ambiente e as interações entre os seus componentes;

VI. pesquisa científica: realização concreta de uma investigação planejada, desenvolvida e redigida de acordo com as normas da metodologia consagradas pela ciência, permitindo elaborar um conjunto de conhecimentos que auxilie na compreensão da realidade e na orientação de ações;

VII. usos agrossilvipastoris: conjunto de atividades de administração (gerenciamento) de uma floresta e/ou área de atividades agrossilvipastoris a fim de que seja possível utilizar-se de forma otimizada os recursos agroflorestais. Abrange aspectos físicos, financeiros, informativos e organizacionais e tem como resultado precípuo o aproveitamento dos bens e benefícios produzidos pela floresta e pelo solo, associado à manutenção da qualidade ambiental.

VIII. usos habitacionais: edificações destinadas à habitação permanente.

CAPÍTULO III

DO USO DO SOLO URBANO

Seção I

Das Zonas e Setores Urbanos



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul

ADM. 2009/2012

Executivo Municipal

Art. 15. A área urbana do Município de Diamante do Sul, constante no Mapa do **Anexo IV**, parte integrante desta Lei, fica dividida em zonas e setores urbanos, que passam a ser denominadas como segue:

- I – ZCSC - Zona de Comércio e Serviço Central;
- II – ZR - Zona Residencial;
- III – ZICG- Zona Industrial e de Comércio Serviço Geral
- IV – ZEUP – Zona de Expansão Urbana Prioritária;
- V – ZEUS – Zona de Expansão Urbana Secundária;
- VI – ZIP – Zona Institucional Pública
- VII – ZEIS - Zona Especial de Interesse Social;
- VIII – ZEED – Zona Eixo Especial de Desenvolvimento;
- IX – ZPP - Zona de Preservação Permanente;
- X – ZURC - Zona de Uso e Ocupação Restrita e Controlada.

§1º. Os critérios de uso e ocupação do solo nas diversas zonas estão contidos nos Quadros do Anexo V, parte integrante desta lei.

§2º. A Zona Proteção Permanente (ZPP) compreende as áreas de ambos os lados que margeiam os córregos e rios na denominada faixa de proteção permanente, as faixas de 50m de raio das nascentes, cujo objetivo é a manutenção e preservação do corpo d'água, bem como da mata ciliar visando a proteção das margens de rios e córregos evitando o assoreamento destas margens, sendo áreas denominadas não edificáveis.

Art. 16. A Zona de Comércio e Serviço Central (ZCSC) correspondente as áreas ao longo dos principais eixos viários, que cortam as áreas da sede urbana. É composta pelos lotes com testada para a Avenida Dep. Ivan Ferreira do Amaral, Avenida Lauro Paulino e da Rua Antônio Pedro Vicente na parte central, situado na parte central da malha urbana, com predomínio de usos de comércios e serviços de pequeno e médio porte, sendo permitido o uso residencial e de equipamentos comunitários.

§1º. A Zona de Comércio e Serviço Central (ZCSC) tem o objetivo de consolidar as características comerciais e de serviço de pequeno e médio porte nas Vias Estruturais (Av. Dep. Ivan Ferreira do Amaral e Rua Antônio Pedro Vicente), e na Via Coletora a



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul

ADM. 2009/2012

Executivo Municipal

Avenida Lauro Paulino que por sua conformação atual é passível comportar intensificação destas atividades.

§2º. A Zona de Comércio e Serviço Central (ZCSC) incidirá mecanismos de incentivos construtivos por meio dos instrumentos: Transferência do Direito de Construir e Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Art. 17. A Zona Residencial (ZR) corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente residencial, de média densidade tendo como apoio de comércio e serviço vicinal de médio e pequeno porte.

Parágrafo Único. A Zona Residencial possui o objetivo de consolidar a ocupação existente, priorizando melhorias no atendimento de infra-estrutura e oferta de serviços públicos, estruturando a paisagem urbana.

Art. 18. A Zona Industrial e de Comércio e Serviço Geral (ZICG) corresponde à área urbana na entrada da sede, destinada à consolidação de atividades Industriais, com uso predominantemente de serviços de grande porte e industriais.

§1º. A Zona Industrial tem por objetivo consolidar a área Industrial voltada principalmente para o Agronegócio, mediante implantação de adequada infra-estrutura e acessibilidade. Deverão ser respeitadas as faixas marginais para acesso aos empreendimentos com testada para a rodovia PR- 670.

§2º. A Zona Industrial e de Comércio e Serviço Geral (ZICG) tem por objetivo definir área para atração e concentração de serviços de médio e grande porte, promovendo prioritariamente as pequenas e médias Indústrias e posteriormente o Comércio e Serviço de Bairro e Comércio e Serviço Setorial.

Art. 19. A Zona de Expansão Urbana Prioritária (ZEUP) compreende por áreas destinadas à urbanização prioritária. Nesta zona destacam-se as áreas loteadas, contudo não consolidadas, que já foram parceladas, mas não edificadas. São áreas que estão próximo da infra-estrutura instalada e que, portanto, estão aptas a receber a população de



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul

ADM. 2009/2012

Executivo Municipal

imediatos. São áreas localizadas na porção extrema no lado leste e nos fundos das áreas destinadas ao setor industrial na porção oeste da malha urbana.

Parágrafo Único. A Ocupação destas áreas visa induzir o crescimento mais compacto na malha urbana ocupando as áreas subutilizadas, otimizando a infra-estrutura existente e facilitando a ampliação do sistema.

Art. 20. A Zona de Expansão Urbana Secundária (ZEUS) compreende por áreas próximas às destinadas à urbanização prioritária. Nesta zona destacam-se as áreas próximas aos loteamentos já consolidados, mas que ainda não foram parceladas, loteadas ou edificadas. São áreas que estão próximo da infra-estrutura instalada e que, portanto, podem ser urbanizadas desde que boa parte da zona de expansão urbana prioritária já esteja consolidada estando aptas a receber o crescimento populacional.

Art. 21. A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) corresponde à área carente de infra-estrutura adequada, com parâmetros de alta densidade que poderão ser flexibilizados para regularizações e reurbanizações.

§1º. A Zona Especial de Interesse Social tem por objetivo delimitar área prioritária para ações de implantação de infra-estrutura e regularização/reurbanização por parte do poder público. No caso da abertura de novos parcelamentos incidirá o lote mínimo de 250 m², já para regularização dos parcelamentos existentes serão tolerados lotes no mínimo de 160 m².

§2º. Serão admitidos para regularização do imóvel, lotes menores que 160 m² (até 125 m²), se foram implantados em loteamentos anteriores a vigência desta lei, mediante aprovação do Conselho de Desenvolvimento Urbano Municipal.

Art. 22. As Zonas Institucionais Públicas (ZIP) corresponde às áreas urbanas para ocupação preferencial por usos institucionais, que venha a contribuir para melhoria da qualidade de vida de seus moradores. Compreende as áreas que comportam alguns equipamentos comunitários, devendo manter a conservação destas estruturas a fim de manter a qualidade dos serviços prestados a comunidade local.



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul

ADM. 2009/2012

Executivo Municipal

Parágrafo Único. As Zonas Institucionais públicas tem por objetivo destinar as atividades ao uso institucional e preservar a paisagem urbana principalmente na parte central da malha urbana e acomodar os atuais usos em locais adequados as funções que exercem.

§1º. As Zonas Institucionais tem por objetivo concentrar as atividades destinadas ao uso institucional e preservar a paisagem urbana principalmente na parte central da malha urbana e no entorno da Igreja Matriz.

Art. 23. A Zona Eixo Especial de Desenvolvimento (ZEED) corresponde às áreas urbanas ao longo do prolongamento da Rua Antônio Pedro Vicente atingindo a estrada municipal no sudeste da malha urbana que tem por objetivo destinar atividades de usos a produção de comércio e serviço e no eixo da malha urbana e no eixo rural destinado a produção agropecuária e exploração dos recursos naturais de forma sustentável, onde os empreendimentos voltados ao turismo rural e de lazer devem ser incentivados, como alternativa de geração de renda para a população local.

Art. 24. A Zona de Uso e Ocupação Restrita e Controlada (ZURC) Areas definidas como proteção ambiental, estabelecidas em legislação federal, estadual ou municipal, cuja possibilidade de uso é restrita às questões de preservação, conservação, recuperação ou educação ambiental. Neste grupo enquadram-se as faixas de preservação e proteção permanente ao longo dos cursos d'água, rios, córregos e nascentes, manutenção da mata ciliar principalmente nos Rios Piquiri, Cascudo, Diamante, Pinhalito, Feio, Erval, Barreiro, Das Antas e Ervalzinho e as nascentes e os remanescentes de mata nativa.

Art. 25. A Zona de Preservação Permanente (ZPP) de Fundo de Vale corresponde à área de preservação permanente, definida por Lei Federal (Lei nº 4.771/65).

Parágrafo Único. A Zona de Preservação Permanente tem o objetivo de proteger, preservar e recuperar os corpos d'água e suas nascentes, visando manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, além de configurar importante refúgio para a fauna local.



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul

ADM. 2009/2012

Executivo Municipal

Seção II

Da Classificação dos Usos do Solo Urbano

Art. 26. Para efeito desta lei os usos do solo urbano ficam classificados:

- I - quanto às atividades;
- II - quanto ao porte;
- III - quanto à natureza.

Art. 27. As atividades, segundo suas categorias, classificam-se em:

I - Uso Habitacional: edificações destinadas à habitação permanente, podendo ser:

- a) Unifamiliar: edificação destinada a servir de moradia a uma só família;
- b) Coletiva horizontal: edificação composta por mais de 2 unidades residenciais autônomas, agrupadas horizontalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
- c) Coletiva vertical: edificação composta por mais de 2 unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
- d) Habitação de Uso Institucional – edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como: Albergue, Alojamento Estudantil, Casa do Estudante, Asilo, Convento, Seminário, Internato e Orfanato;

II – Habitação transitória: Edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, subclassificando-se em:

- a) Habitação transitória 1: Apart-Hotel e Pensão
- b) Habitação transitória 2: Hotel e Pousada
- c) Habitação transitória 3: Motel

III - Uso Institucional: edifícios públicos, destinado a comportar atividades executadas pelo poder público. Inclue Prefeitura, Câmara de Vereadores, Unidade de Saúde, entre outros.

IV - Usos Comunitários: destinados à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos. Subclassificam-se em:

- a) Uso Comunitário 1: atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial;



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul

ADM. 2009/2012

Executivo Municipal

b) Uso Comunitário 2: atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, altos níveis de ruídos e padrões viários especiais;

c) Uso Comunitário 3: atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial e sujeitas a controle específico.

V - Comércio e Serviço: atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual, subdivido em:

a) Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro: atividade comercial varejista de pequeno e médio porte, destinada ao atendimento de determinado bairro ou zona;

b) Comércio e Serviço Setorial: atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas ao atendimento de maior abrangência;

c) Comércio e Serviço Geral: atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços, destinados a atender à população em geral, que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria;

d) Comércio e Serviço Específico 1: atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial;

e) Comércio e Serviço Específico 2: atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial.

VI - Industrial: atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subdividida em:

a) Indústria Tipo 1: atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno;

b) Indústria Tipo 2: atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos;

c) Indústria Tipo 3: atividades industriais em estabelecimentos que implique na fixação de padrões específicos, quando as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados.

Parágrafo Único. A classificação das atividades de uso do solo está contida no Anexo VI, parte integrante desta lei.



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul

ADM. 2009/2012

Executivo Municipal

Art. 28. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto à natureza em:

I - perigosa: atividades que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalação de detritos danosos à saúde ou que eventualmente possam por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;

II - nocivas: atividades que impliquem a manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, o solo e/ou os cursos d'água;

III - incômodas: atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego, induções à implantação de atividades urbanisticamente indesejáveis, que venham incomodar a vizinhança e/ou contrariem o zoneamento do Município.

Art. 29. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto ao porte em:

I - pequeno porte: área de construção até 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

II - médio porte: área de construção acima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e 600 m² (seiscentos metros quadrados);

III - grande porte: área de construção superior a 600,00 m² (seiscentos metros quadrados).

Art. 30. As atividades não especificadas no Anexo VI nesta Lei serão analisadas pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano Municipal que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.

CAPÍTULO IV

DAS ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS

Art 31. Considera-se área não computável as áreas edificadas que não serão consideradas no cálculo do coeficiente de aproveitamento.

Art 32. São consideradas áreas não computáveis:



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul

ADM. 2009/2012

Executivo Municipal

I - superfície ocupada por escadas enclausuradas, a prova de fumaça e com até 15,0 m² (quinze metros quadrados), poço de elevadores, central de gás, central elétrica (de transformadores) e central de ar condicionado;

II - sacadas, balcões ou varandas de uso exclusivo da unidade até o limite de 6,0 m² (seis metros quadrados) por unidade imobiliária;

III - floreiras de janela projetadas no máximo 50,0 cm (cinquenta centímetros) além do plano da fachada;

IV - reservatórios e respectivas bombas, ar condicionado, geradores e outros equipamentos de apoio, desde que com altura máxima de 2,0 m (dois metros);

V - áreas ocupadas com casas de máquinas, caixa d'água e barrilete;

VI - até 100% da área mínima exigida para área de recreação desde que de uso comum;

VII - sótão em residência, desde que esteja totalmente contido no volume do telhado e caracterizado como aproveitamento deste espaço; e

VIII - ático não sendo considerado no cálculo do número de pavimentos, desde que atendidos os seguintes itens:

a) projeção da área coberta sobre a laje da cobertura do último pavimento, desde que não ultrapasse o máximo de 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior, sendo no ático permitido todos os compartimentos necessários para a instalação de casa de máquinas, caixa d'água, áreas de circulação comum do edifício, dependências destinadas ao zelador, área comum de recreação e parte superior de unidade duplex nos edifícios de habitação coletiva;

b) afastamento mínimo de 3,0 m (três metros) em relação à fachada frontal e de 2,0 m (dois metros) em relação à fachada de fundos do pavimento imediatamente inferior;

c) será tolerado somente o volume da circulação vertical no alinhamento das fachadas frontais e de fundos;

d) pé-direito máximo para dependências destinadas ao zelador e parte superior da unidade duplex de 3,2 m (três metros e vinte centímetros);

e) são toleradas áreas destinadas a nichos, que constituam elementos de composição das fachadas e que atendam as condições estabelecidas no Código de Obras.

Parágrafo Único. Para efeito de verificação da taxa de ocupação, não serão considerados os elementos constantes nas alíneas de I a III deste artigo.



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul

ADM. 2009/2012

Executivo Municipal

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Para áreas rurais, o parcelamento do solo segue o disposto por legislação federal específica e de acordo com instruções do órgão competente.

§ 1º. Serão observadas as disposições constantes na Instrução Normativa INCRA nº 17-b de 22/12/80, bem como Decreto 59.428/66 e Lei 6766/79.

§ 2º. Para a regularização das aglomerações ou núcleos de urbanização específica, dispersos pela área urbana ou até mesmo rural de Diamante do Sul, cabe ao município a realização do levantamento do número de famílias; tempo de permanência/residência; identificação e notificação dos proprietários da área ocupada; verificação da possibilidade de acordo para doação da área ao município para que promova a regularização fundiária; identificação da vocação local: se agrícola, rural ou outros. Ainda, deve ser feito o georreferenciamento da área ocupada, e se possível a delimitação dos lotes mínimos para cada família, para se evitar novas invasões.

Art. 34. Para áreas urbanas, o parcelamento do solo segue o disposto em Lei Municipal específica respeitadas disposições de Legislação Federal (lei 6766/79 e alterações).

Art. 35. As construções existentes no município não aprovadas na prefeitura municipal ou em trâmites de licenciamento terão seis meses de prazo para a devida regularização, contando a partir da data de vigência desta Lei, após este prazo poderão sofrer sanções pela irregularidade construtiva;

§ 1º As informações constantes nos documentos oficiais para consultas de construção e parcelamento do solo, expedidas anteriormente à data de vigência desta lei terão validade de 06 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

§ 2º Os projetos licenciados perderão sua validade se as obras não forem iniciadas no prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de licenciamento.

§ 3º Será admitida a transferência ou substituição de alvará de funcionamento de estabelecimentos legalmente autorizado, desde que a nova localização ou atividade atenda aos dispositivos expressos nesta Lei e em seus regulamentos.



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul

ADM. 2009/2012

Executivo Municipal

§ 4º os usos consolidados já instalados anteriormente a esta lei e divergentes da legislação em vigor, serão conotados como uso tolerado e dependendo da incomodidade deverão ser submetidos ao Conselho de Desenvolvimento Urbano Municipal.

§ 5º Será admitida para edificações existentes e não regularizadas perante a prefeitura municipal, com recuos frontais inferiores aos estabelecidos pela presente lei, desde que no prazo máximo de seis meses encaminhe o seu processo de regularização a Prefeitura Municipal.

Art. 36. Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul ou ao Órgão Estadual competente o pedido de estudos ambientais e/ou medidas mitigadoras conforme a natureza das atividades desenvolvidas ou o porte das mesmas.

Art. 37. Esta lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Diamante do Sul, 18.. de outubro..de 2011

Darci Tirelli
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul

ADM. 2009/2012

Executivo Municipal

ANEXO I: PARÂMETROS URBANÍSTICOS
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO (CA)

$$CA = \frac{\text{Área edificável}}{\text{Área do terreno}}$$



a

b

(a + b)

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (TO)

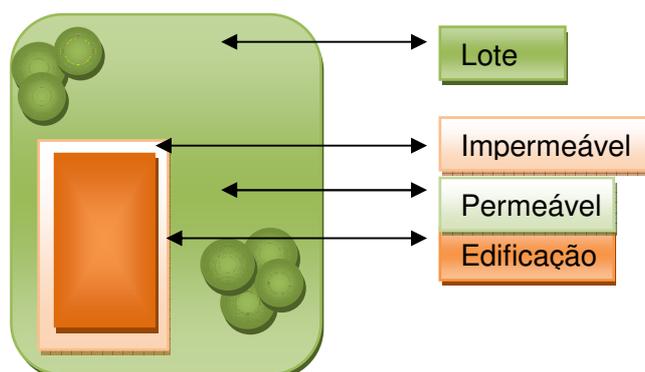
$$TO = \frac{\text{Área de projeção da edificação no solo}}{\text{Área do terreno}}$$





TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (TP)

$$TP = \frac{\text{Área permeável}}{\text{Área do terreno}}$$

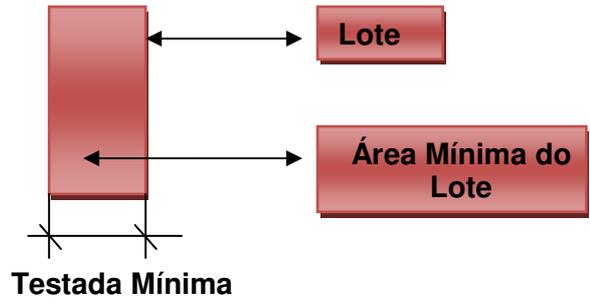


ALTURA MÁXIMA

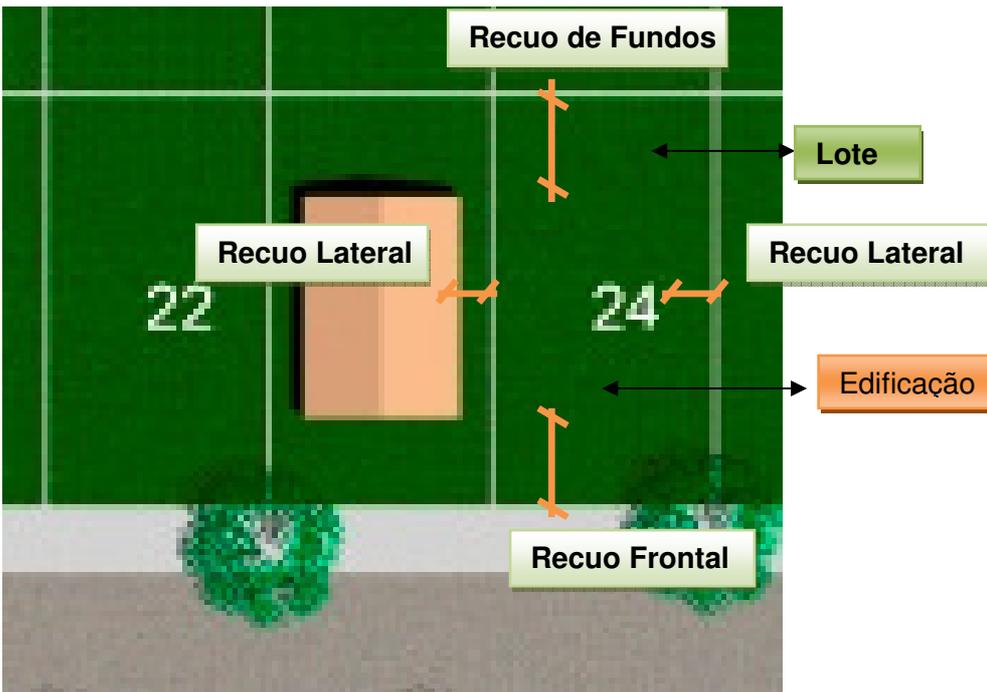


**Altura máxima
(nº de pavimentos)**

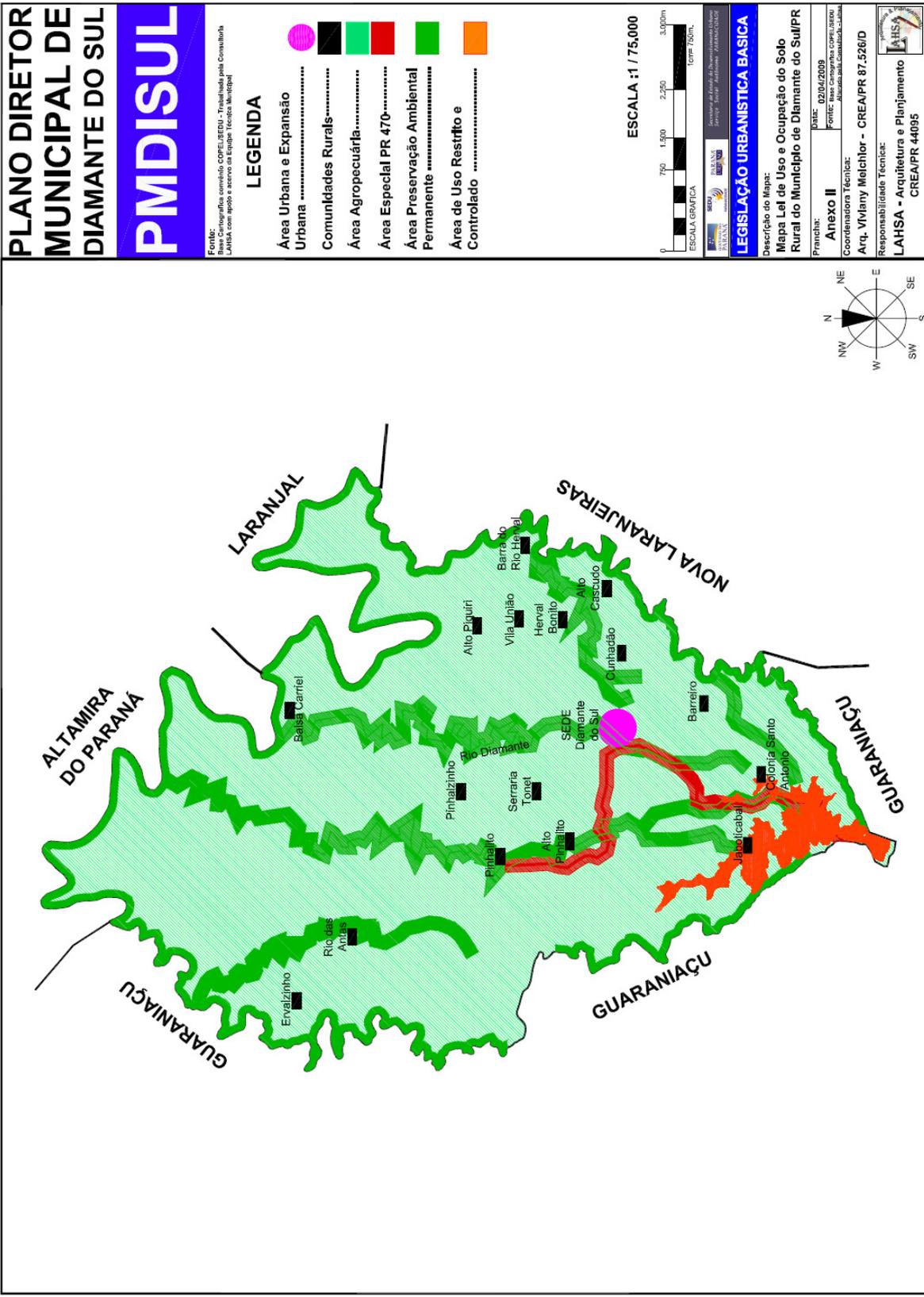
LOTE MÍNIMO E TESTADA MÍNIMA



RECUOS



- MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL



- QUADRO DE PARÂMETROS DE USO DO SOLO MUNICIPAL

Zona	Usos		
	Permitido	Permissível	Proibido
Área de Agropecuária Sustentável (AAS)	- preservação e recuperação - pesquisa científica - educação ambiental - atividades turísticas e de lazer (1) - atividade agrossilvipastoril - usos habitacionais (1) - Lavoras e pecuária leiteira e de corte	- agroindústria (2) (3) - mineração (2) (4)	- todos os demais usos
Área Especial da Rodovia PR - 670 (AER) -Todo empreendimento localizado a margem da rodovia PR-670 deverá consultar o órgão competente estadual e municipal (no trecho ao longo do território de Diamante do Sul) quanto ao recuo e o uso para o seu licenciamento	- preservação e recuperação - pesquisa científica - educação ambiental - atividades turísticas e de lazer (1) - comércio e serviços - agroindústria (2) (3)	- usos habitacionais (1) (2)— -atividades agrossilvipastoril -núcleos de urbanização específica(5)	- todos os demais usos
Área Urbana e de Expansão Urbana - AU	Parâmetros estabelecidos pelo Uso e Ocupação do Solo Urbano		
Área de Uso Restrito e Controlado (AURC)	- preservação e recuperação - pesquisa científica - educação ambiental - atividades turísticas e de lazer (1)	-atividade agrossilvipastoril -residencias	- agroindústria - mineração (2) (4) - todos os demais usos
Área de Preservação Permanente (APP)	- preservação e recuperação - pesquisa científica	- educação ambiental (2)	- agroindústria -atividade agrossilvipastoril - usos habitacionais - todos os demais usos

(1) Respeitadas as regulamentações de parcelamento do INCRA.

(2) Mediante parecer do Conselho de Desenvolvimento Urbano Municipal e do órgão ambiental competente.

(3) Desde que utilizando matéria-prima oriunda da mesma propriedade (conforme legislação vigente).

(4) Seguidas as regulamentações e requerimentos ambientais.

(5) Relativo às áreas de ocupação ou aglomerações na área rural, que para serem regularizados, o município deve promover ações específicas.

ANEXO IV - MAPA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E MUNICIPAL

- QUADROS I E II DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E MUNICIPAL

Quadro I - Parâmetros de Uso do Solo Urbano

Zona	Usos			
	Permitido	Permissível	tolerado	Proibido
ZCSC - Zona de Comércio e Serviço Central	-habitação unifamiliar (1) -habitação transitória 1 e 2 -habitação coletiva vertical -comércio e serviço vicinal e de bairro - uso comunitário 1	-comércio e serviço específico 1 - indústria tipo 1	-comércio e serviço setorial	- todos os demais usos
ZR – Zona Residencial	-habitação unifamiliar -habitação coletiva horizontal -habitação coletiva vertical -comércio e serviço vicinal e de bairro - uso comunitário 1 - uso institucional 1 -habitação transitória 1 e 2	- uso comunitário 2		- todos os demais usos
ZICG – Zona Industrial e Comércio e Serviço Geral	- indústria do tipo 1 - indústria do tipo 2 - indústria do tipo 3 - comércio e serviço específico 2 - comércio e serviço setorial	- uso comunitário 2 - uso comunitário 3 -comércio e serviço específico 1 -comércio e serviço geral -habitação transitória 3	habitação unifamiliar (1)	- todos os demais usos
ZEIS – Zona Especial de Interesse social	-habitação unifamiliar (1) -habitação coletiva horizontal -comércio e serviço vicinal e de bairro - uso institucional 1	- uso comunitário 2	- uso comunitário 1	- todos os demais usos
ZEUP – Zona de Expansão Urbana Prioritária	-habitação unifamiliar -habitação coletiva horizontal serviço vicinal e de bairro - uso comunitário 1 - uso institucional 1	- uso comunitário 2		- todos os demais usos
ZEUS – Zona de Expansão Urbana Secundária	-habitação unifamiliar -habitação	- uso comunitário 2		- todos os demais usos

Zona	Usos			
	Permitido	Permissível	tolerado	Proibido
	coletiva horizontal serviço vicinal e de bairro - uso comunitário 1 - uso institucional 1			
ZIP- Zona Institucional Pública	uso institucional 1	comércio e serviço específico 2 - uso comunitário 1 - uso comunitário 2		- todos os demais usos
ZURC – Subzona de Uso e Ocupação Restrita e Controlada	-preservação e recuperação -pesquisa científica -educação ambiental	Exploração minerais(2) Agropecuária(2)		- todos os demais usos
ZPP – Subzona de Preservação Permanente	-preservação e recuperação - pesquisa científica - atividades de lazer e parques(2)	-educação ambiental		- todos os demais usos
ZEED – Zona Eixo Especial de Desenvolvimento	- comércio e serviço específico 2 - comércio e serviço setorial - uso comunitário 1 - uso institucional 1 - indústria do tipo 1	- uso comunitário 2		- todos os demais usos

(1) uma habitação unifamiliar por lote

(2) mediante concessões das licenças ambientais emitidas pelo órgão ambiental competente.

Quadro II - Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano

Zona	Coeficiente de aproveitamento básico	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Altura máxima (pav.)	Lote mínimo/ testada mínima (m ² /m)	Recuos (m) ⁽¹⁾ ⁽²⁾		
						Frente (3)	Lateral (4)	Fundo S
ZR-Zona Residencial	1	60%	25%	2	300/10 (7) (10)	3,0	1,50	2,00 (5)
ZEUP – Zona de Expansão Urbana Prioritária	1	50%	20%	2	300/10 (7) (10)	3,0	1,50	2,00 (5)
ZEUS – Zona de Expansão Urbana Secundária	1	50%	20%	2	300/10 (7) (10)	3,0	1,50	2,00 (5)
ZEIS - Zona Especial de Interesse	1	50%	25%	2	250/10 (9)	3,0	1,50	2,00 (5)

Zona	Coeficiente de aproveitamento básico	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Altura máxima (pav.)	Lote mínimo/testada mínima (m ² /m)	Recuos (m) ^{(1) (2)}		
						Frente (3)	Lateral (4)	Fundos
Social								
ZCSC - Zona de Comércio e Serviço Central	2.8	70%	15%	4	300/10	-	1,50 (6)	1,50
ZEED - Zona Eixo Especial de Desenvolvimento	2	50%	20%	2	360/12	3,0	1,50	1,50
ZIP - Zona Institucional Pública	1.5	50%	25%	3	360/12	5,0	1,50	2,00(5)
ZICG - Zona Industrial e Comércio e Serviço Geral	1	50%	25%	2	1000/20	5,0	1,50	2,5
ZPP - Sub-Zona de Preservação Permanente	0.3 (13)	15% (13)	50% (13)	2 (13)	-	5,0 (13)	2,5 (13)	2,5 (13)
ZOR - Sub-Zona de Ocupação Restrita e Controlada	1 (13)	50% (13)	25% (13)	2 (13)	-	5,0 (13)	2,5 (13)	2,5 (13)

(1) atendidas as exigências mínimas de iluminação e ventilação

(2) os lotes de esquina, para efeito desta proposta, possuem somente frente e laterais, não possuindo fundos

(3) para edificações já existentes com recuos menores que os permitidos, terão um prazo de 1 ano para que seja feita a regularização, após esse prazo valerá o recuo estabelecido na presente lei.

(4) em construções de alvenaria, sem aberturas laterais não há necessidade do recuo lateral

(5) em construções de alvenaria, sem abertura para os fundos não há necessidade do recuo dos fundos

(6) as construções que utilizarem o potencial construtivo deverá ter o recuo lateral de 2,00 m, considerando questões de sombreamento.

(7) para habitação coletiva horizontal, será permitida densidade máxima de 40 habitações/ha

(8) para habitação coletiva horizontal, será permitida densidade máxima de 30 habitações/ha

(9) para habitação coletiva horizontal, será permitida densidade máxima de 05 habitações/ha

(10) para novos parcelamentos serão exigidos lotes mínimos de 250 m², para regularização de parcelamentos existentes serão tolerados lotes mínimos de 160 m² e mediante aprovação do Conselho de Desenvolvimento Urbano Municipal e Prefeitura Municipal

(11) para habitação coletiva horizontal, serão permitidas no máximo 20 unidades por empreendimento.

(12) para utilização da Transferência do Direito de Construir será utilizado coeficiente de aproveitamento básico 0,01

(13) somente serão aplicados esses parâmetros para os empreendimento que obtiverem a concessões das licenças ambientais emitidas pelo órgão ambiental competente.



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul

ADM. 2009/2012

Executivo Municipal

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE USO DO SOLO URBANOS COMUNITÁRIOS

COMUNITÁRIO 1	
Ambulatório	Biblioteca
Equipamentos de Assistência Social	Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância
Berçário e Creches privadas	Escola Especial
Unidade de Saúde	Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus
Cancha de Bocha e Quadra Poliesportiva	Campo de futebol
COMUNITÁRIO 2	
Auditório	Clube Cultural, Esportiva e Recreativa
Bolicho	Sociedade Cultural
Casa de Espetáculos	Maternidade
Centro de Recreação	Pronto Socorro
Cinema	Sanatório
Colônia de Férias	Casa de Culto
Museu	Templo Religioso
Piscina Pública	Parque de eventos e exposição
COMUNITÁRIO 3	
Autódromo, Kartódromo	Estádio
Centro de Equitação, Hipódromo	Pista de Treinamento
Circo, Parque de Diversões	Rodeio

COMÉRCIO E SERVIÇOS

COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL E DE BAIRRO	
Açougue	Serviços de Datilografia, Digitação, Manicuro e Montagem de Bijuterias
Armarinhos	Agência de Serviços Postais
Casa Lotérica	Bilhar, Snooker, Pebolim
Drogaria, Ervanário, Farmácia	Consultórios
Floricultura, Flores Ornamentais	Escritório de Comércio Varejista
Mercearia, Hortifrutigranjeiros	Instituto de Beleza, Salão de Beleza
Papelaria, Revistaria	Jogos Eletrônicos
Posto de Venda de Pães	Academias
Bar	Agência Bancária
Cafeteria, Cantina, Casa de Chá Confeitaria	Borracharia,
Comércio de Refeições Embaladas	Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria
Lanchonete	Comércio de Material de Construção
Leiteria	Comércio de Veículos e Acessórios
Livraria	Escritórios Administrativos
Panificadora	Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres
Pastelaria	Estacionamento Comercial
Posto de Venda de Gás Liquefeito	Joalheria
Relojoaria	Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicas e Fotográficas
Sorveteria	Lavanderia
Profissionais Autônomos	Oficina Mecânica de Veículos

Atelier de Profissionais Autônomos	Restaurante, Roticeria
Pet-shops	Entidades Financeiras

COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL	
Buffet com Salão de Festas	Sede de Empresas
Centros Comerciais	Serv-Car
Clínicas	Serviços de Lavagem de Veículos
Edifícios de Escritórios	Escritório de Comércio Atacadista
Imobiliárias,	Lojas de Departamentos
Mercados	
COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL	
Agenciamento de Cargas	Impressoras, Editoras
Canil	Grandes Oficinas de Lataria de Pintura
Comércio Varejista de Grande Equipamentos	Serviços e Coleta de Lixo
Entrepósitos, Cooperativas, Silos	Transportadora
Grades Oficinas Hospital Veterinário e	Hotel para Animais
Comércio Atacadista	Depósitos, Armazéns Gerais
Marmorarias	Super e Hipermercados
COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 1	
Comércio Varejista de Combustíveis	Posto de abastecimento de Combustíveis
Comércio Varejista de Derivados de Petróleo	Serviços de Bombas de Combustível para Abastecimento de Veículos da Empresa
COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 2	
Capela Mortuária	Ossário
Novos Cemitérios	
INSTITUCIONAL 1	
Prefeitura Municipal	Secretarias municipais
Autarquias e fundações	Creches Públicas
Concessionárias de Serviços Públicos	órgãos estaduais e federais e ONGs
Correio e Posto de serviço postal	Pátio rodoviário municipal
Praça pública	Entidades de classe e sindicatos
INSTITUCIONAL 2	
Cemitério Municipal (existente)	

USOS INDUSTRIAIS

INDÚSTRIA TIPO 1	
Confecção de Cortinas	Fabricação e Restauração de Vitrais
Malharia	
Fabricação de:	
<ul style="list-style-type: none"> • Absorventes • Acessórios do Vestuário • Acessórios para animais • Adesivos • Aerodelismo • Artigos de Artesanato • Artigos de Bijuteria • Artigos de Colchoaria • Artigos de Cortiça • Artigos de Couro • Artigos de Decoração • Artigos de Joalheria • Artigos de Pele • Artigos para Brinde • Artigos para Cama, Mesa e Banho • Bengalas • Bolsas • Bordados • Calçados • Capas para Veículos 	<ul style="list-style-type: none"> • Etiquetas • Fraldas • Gelo • Guarda-chuva • Guarda-sol • Material Didático • Material Ótico • Mochilas • Painéis Cerâmicos e Mosaicos Artísticos • Pastas Escolares • Perucas e Cabelleiras • Produtos Alimentícios • Produtos Desidratados • Produtos Naturais • Relógio • Rendas • Roupas • Sacolas • Semijóias • Sombrinhas • Suprimentos para Informática

• Clichês	
INDÚSTRIA TIPO 2	
Cozinha Industrial	Indústria Tipográfica
Fiação	Indústria Gráfica
Funilaria	Serralheria
Indústria de Panificação <ul style="list-style-type: none"> • Acabamentos para Móveis • Acessórios para Panificação • Acumuladores Eletrônicos • Agulhas • Alfinetes • Anzóis • Aparelhos de Medidas • Aparelhos Fotográficos e Cinematográficos • Aparelhos Ortopédicos • Artefatos de Bambu • Artefatos de Cartão • Artefatos de Cartolina • Artefatos de Junco • Artefatos de Lona • Artefatos de Papel e Papelão • Artefatos de Vime • Artigos de Caça e Pesca • Artigos de Carpintaria • Artigos de Esportes e Jogos Recreativos • Artigos Diversos de Madeira • Artigos Têxteis • Box para Banheiros • Brochas • Capachos • Churrasqueiras • Componentes Eletrônicos • Escovas • Componentes e Sistemas de Sinalização • Cordas e Barbantes • Cordoalha • Correias • Cronômetro e Relógios • Cúpulas para Abajur • Embalagens • Espanadores 	<ul style="list-style-type: none"> • Esquadrias • Estandes para tiro ao Alvo • Estofados para Veículos • Estopa • Fitas Adesivas • Formulário Contínuo • Instrumentos Musicais • Instrumentos Óticos • Lareiras • Lixas • Luminárias • Luminárias para Abajur • Luminosos • Materiais Terapêuticos • Molduras • Móveis • Móveis de Vime • Painéis e Cartazes Publicitários • Palha de Aço • Palha Trançada • Paredes Divisórias • Peças e Acessórios e Material de Comunicação • Peças para Aparelhos Eletro-Eletrônico e acessórios • Persianas • Pincéis • Portas e Divisões Sanfonadas • Portões Eletrônicos • Produtos Alimentícios com Forno a Lenha • Produtos Veterinários • Sacarias • Tapetes • Tecelagem • Toldos • Varais • Vassouras
INDÚSTRIA TIPO 3	
Construção de Embarcações	Indústria Eletromecânica
Curtume	Indústria Granito
Desdobramento de Madeira	Indústria de Plástico
Destilação de Álcool	Indústria de Produtos Biotecnológicos
Entrepósitos de Madeira para Exportação (Ressecamento)	Indústria Mecânica
Frigorífico	Indústria Metalúrgica
Fundição de Peças	Indústria Petroquímica
Fundição de Purificação de Metais Preciosos	Montagem de Veículos
Geração e Fornecimento de Energia Elétrica	Peletário
Indústria Cerâmica	Produção de Óleos vegetais e outros Prod. Da Dest. da Madeira
Indústria de Abrasivo Produção de Óleos Gorduras e Ceras Veget. e Animais	
Indústria de Águas Minerais	Reciclagem de Plástico

Indústria de Artefato de Amianto	Reciclagem de Sucatas Metálicas
Indústria de Artefatos de Cimento	Reciclagem de Sucatas não Metálicas
Indústria de Beneficiamento	Recuperação de Resíduos Têxteis
Indústria de Bobinamento de Transformadores	Refinação de Sal de Cozinha
Indústria de Compensados e/ou Laminados	Secagem e Salga de Couro e Peles
Indústria de Fumo	Sementação de Aço
Indústria de Implementos Rodoviários	Sintetização ou Pelotização de Carvão de Pedra e Coque
Indústria de Madeira	Tanoaria
Indústria de Mármore	Têmpera de Aço